

REGULAMENTO 60.º FESTIVAL DA CANÇÃO 2026

1. O Festival

O Festival da Canção é uma marca histórica da RTP. Desde a sua primeira edição em 1964, passou por vários formatos, deu palco a artistas consagrados e revelou novos nomes da música portuguesa.

Atualmente, configura-se como um projeto de carácter multiplataforma que, mais do que uma competição, procura ser uma montra da excelência musical produzida em Portugal. Privilegia a diversidade e a qualidade artística, mantendo-se atento aos artistas conceituados, mas com um compromisso com a promoção e valorização de artistas emergentes no panorama musical português.

O Festival da Canção 2026 é oficialmente lançado a 16 de setembro de 2025 e culminará na transmissão televisiva de duas Semifinais e uma Grande Final, realizadas em território nacional em local e datas a designar.

Estarão a concurso 16 canções selecionadas nos termos do ponto 2 deste regulamento. Em cada uma das Semifinais competem 8 canções, das quais 5 serão apuradas para a Grande Final, apurando-se assim 10 canções finalistas.

Quaisquer dúvidas, divergências e/ou conflitos que decorram de situações previstas ou omissas neste regulamento serão rigorosamente analisadas pela RTP, cabendo-lhe sempre, enquanto entidade promotora, a decisão final.

2. A Seleção das Canções

A seleção das canções será feita por via de quatro métodos distintos: convite direto da RTP a autores; envio voluntário de canções a concurso; convite do vencedor da edição anterior; prova de acesso.

2.1. Convite direto da RTP a autores

2.1.1. A RTP dirige convite a 8 autores de vários géneros musicais para, a solo ou em conjunto com outros autores de letra e música, apresentarem uma canção original e inédita, com a duração máxima de 3 minutos.

2.1.2. Estes 8 autores devem também escolher o(s) intérprete(s) para o tema original, e enviar uma maqueta em formato digital (mp3 ou wav) até ao dia 31 de outubro de 2025. De seguida, gravarão a versão final para apresentação no Festival, que deverá ser enviada até ao dia 30 de novembro de 2025.

2.2. Envio voluntário de canções a concurso (Livre submissão)

2.2.1. A RTP selecionará 6 autores através do envio voluntário de canções originais e inéditas, também com a duração máxima de 3 minutos. Poderão concorrer a estes lugares todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa (incluindo os que vivem fora do território nacional) ou cidadãos estrangeiros com residência em Portugal.

2.2.2. Os candidatos deverão disponibilizar maquetas à RTP através do preenchimento do formulário próprio para este efeito, disponível no site do Festival da Canção, em rtp.pt/festivaldacancao.

2.2.3. O prazo limite de envio das maquetas é até às 23:59 do dia 31 de outubro de 2025. Não serão aceites mais do que 2 temas por autor / candidato.

2.2.4. A RTP constituirá um júri composto por 5 elementos, sendo um dos jurados indicado pela RTP e 4 jurados ligados ao mundo da música e/ou da comunicação, fora do universo RTP, com a finalidade de selecionar as 6 canções. Os jurados deste processo de pré-seleção serão posteriormente divulgados nos canais de comunicação do Festival da Canção

2.2.5. Os concorrentes selecionados gravarão a versão final para apresentação no Festival, que deverá ser enviada até ao dia 30 de novembro de 2025.

2.2.6. O email festivaldacancao@rtp.pt está disponível para o esclarecimento de dúvidas e questões relacionadas com a disponibilização ou qualquer outra relacionada com o envio destas maquetas.

2.3. Convite do vencedor da edição anterior

2.3.1. O vencedor do Festival da Canção do ano anterior convida um autor para acesso direto ao lote de concorrentes do Festival da Canção 2026.

2.3.2. Este concorrente deverá apresentar uma canção original e inédita, nas mesmas condições já descritas para os restantes autores mencionadas nos pontos 2.1 e 2.2 deste regulamento.

2.4. Prova de Acesso

2.4.1. A RTP abre ainda uma candidatura para um concorrente proveniente de uma escola especializada no ensino de música, a que deu o nome de “Prova de Acesso”.

2.4.2. O concorrente deverá apresentar uma canção original e inédita, nas mesmas condições já descritas para os restantes autores mencionadas nos pontos 2.1 e 2.2 deste regulamento.

2.4.3. Esta forma de acesso dispõe de um regulamento próprio, cuja versão completa está disponível como anexo deste regulamento.

3. A Entrega das Canções

3.1. Antes da entrega das versões finais, deverão ser entregues maquetas das canções até ao dia 31 de outubro de 2025.

3.2. As maquetas poderão ser constituídas por voz e um instrumento ou voz com vários instrumentos. Pretende-se um registo simples identificativo da originalidade, composição musical, letra e qualidade vocal/interpretativa.

3.3. As versões finais das 16 canções deverão ser entregues até 30 de novembro de 2025, em 3 versões: full mix, versão instrumental com coros e versão instrumental. A entrega

deverá ser feita de acordo com as especificações técnicas que serão indicadas posteriormente pela RTP.

3.4. As canções a concurso deverão ter a duração máxima de 3 minutos e terão de ser obrigatoriamente originais e inéditas, não podendo ter sido reproduzidas e/ou comercializadas, ou terem sido trazidas ao conhecimento do público por quaisquer meios, cabendo à RTP a decisão quanto à data da sua divulgação pública.

3.5. Caso venha a verificar-se que as condições do ponto anterior não tenham sido cumpridas, sem prejuízo de uma análise cuidada e rigorosa sobre o tema, caberá sempre à RTP, enquanto promotora, organizadora e responsável editorial do Festival da Canção 2026, tomar a decisão final que entender adequada que poderá, no limite, ser a desclassificação.

3.6. As letras não poderão conter mensagens políticas ou religiosas, incitar à violência de qualquer tipo ou a qualquer tipo de ódio ou discriminação, nem conter linguagem imprópria. Não podem, igualmente, mencionar marcas comerciais, ou qualquer tipo de apelo comercial.

3.7. A idade dos intérpretes não poderá ser inferior a 18 anos no dia da Grande Final desta edição.

3.8. A RTP nomeará um produtor musical que supervisionará todo o processo de entrega das canções e fará respeitar as exigências técnicas requeridas pela RTP. Este mesmo produtor musical poderá intervir na produção das canções, caso tal seja solicitado pelos autores / concorrentes.

4. A Apresentação das Canções no Festival

4.1. Cada canção concorrente não poderá ter mais de 6 elementos em palco durante a sua apresentação no Festival, sejam eles cantores, instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers. Nestes 6 estão incluídos elementos da canção que não estejam visíveis, mas que tenham intervenção na forma como a mesma é interpretada ao vivo, como por exemplo elementos de suporte vocal a atuar em backstage. Todos os elementos em palco deverão ter a idade mínima de 18 anos no dia da Grande Final desta edição.

4.2. A apresentação da canção no Festival será feita com uma versão instrumental, podendo existir vozes de suporte / coros gravados nesse registo. No entanto, a voz principal, ou outra voz de suporte que pretenda dobrar ou substituir a voz principal, terá de ser interpretada ao vivo. Isto não invalida a presença de vozes de suporte / coros a cantar ao vivo durante a apresentação da canção no Festival, dentro dos limites estabelecidos no ponto 4.1.

4.3. Durante a apresentação da canção no Festival, não é permitido:

4.3.1. O uso de processadores de voz, como Auto-Tune, ou Vocoder com o objetivo de alterar ou modificar a voz original interpretada ao vivo.

4.3.2. Instrumentos ao vivo (podem ser usados como adereços).

4.3.3. Animais em palco.

4.4. A decisão sobre a forma final de apresentação em palco de cada canção é da responsabilidade da RTP e da sua equipa técnica, em articulação com o autor selecionado e de acordo com as regras deste regulamento. No entanto, caso sejam necessários ou solicitados adereços, instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers, a responsabilidade dos mesmos é do autor selecionado, em articulação com a RTP, sem prejuízo do disposto no ponto 4.1.

4.5. Cabe à RTP, como promotora, organizadora e responsável editorial pelo Festival da Canção, toda e qualquer decisão final, quer de ordem artística, de produção, técnica ou outra qualquer que, neste âmbito, venha a merecer a sua intervenção.

5. A Votação das Canções

5.1. Votação nas Semifinais

5.1.1. Em cada uma das duas Semifinais estarão a concurso oito canções, das quais cinco serão apuradas para a Grande Final, que contará assim com 10 canções finalistas.

5.1.2. Nas Semifinais serão apuradas quatro canções, numa ponderação de 50/50 da votação do público e da votação de um júri. Haverá ainda uma quinta canção apurada exclusivamente através do voto do público.

5.1.3. O resultado da votação do público será encontrado através do sistema de televoto e de um sistema de votação online.

5.1.4. A votação do público somará os votos atribuídos através de chamada telefónica (televoto) e através de uma votação online (num site dedicado a esta votação). O número de chamadas telefónicas e de votos online serão somados e posteriormente convertidos em pontos. A canção que tiver maior número de votos receberá 12 pontos, a que tiver o segundo maior número de votos recebe 10 pontos, a que tiver o terceiro maior número de votos recebe 8 pontos, e a partir da quarta canção mais votada e até à oitava, receberão, respetivamente, 7, 6, 5, 4 e 3 pontos.

5.1.5. O momento de abertura e fecho da votação do público nas Semifinais será definido e comunicado pela RTP atempadamente nos canais de comunicação oficiais do Festival da Canção.

5.1.6. Os jurados das Semifinais avaliarão e atribuirão pontos a cada canção a concurso de acordo com os critérios de avaliação estipulados. As pontuações individuais serão então somadas e será feita a conversão na escala já mencionada no ponto 5.1.4. para assegurar a ponderação de 50/50 entre a votação do júri e votação do público.

5.1.7. As quatro canções com maior número de pontos, depois da soma da votação do júri e votação do público, ficam apuradas para a Grande Final. Em caso de empate no 4º lugar, passará à final a canção que tiver obtido maior pontuação no voto do júri.

5.1.8. Depois de apuradas as primeiras quatro canções, o resultado da votação anterior será rasurado (colocado a zero) e abre uma nova votação em exclusivo para

o público, através de televoto e de voto online, que apenas considera as quatro canções que não foram apuradas na fase anterior. A canção que obtiver maior número de votos neste segundo período de votação é apurada para a Grande Final.

5.2. Votação na Grande Final

5.2.1. Na Grande Final estarão a concurso dez canções, das quais uma sairá vencedora da edição anual do Festival da Canção. O resultado da votação, resultará de uma ponderação de 50/50 da votação de um júri regional representativo das sete regiões territoriais portuguesas e da votação do público.

5.2.2. O resultado da votação do público, tal como nas Semifinais, será encontrado através do sistema de televoto e de um sistema de votação online.

5.2.3. A votação do público é aferida da mesma forma que nas semifinais, como referido no ponto 5.1.4.

5.2.4. O momento de abertura e fecho da votação do público na Grande Final será definido e comunicado pela RTP atempadamente nos canais de comunicação oficiais do Festival da Canção.

5.2.5. Cada júri regional será composto por 3 jurados que votarão individualmente nas canções finalistas. Os pontos atribuídos por cada região resultam da soma dos votos destes 3 elementos e consequente conversão para o sistema de pontos referido no ponto 5.1.4.

5.2.6. O resultado da pontuação do júri regional é apurado pela conversão do total de votos em pontos, da soma dos resultados das sete regiões.

5.2.7. Vencerá a canção com maior número de pontos quando somada a votação final do júri regional e a votação do público. Em caso de empate no 1º lugar, vencerá a canção que tiver obtido maior número de votos no voto do público.

5.3. Os elementos do júri das semifinais e do júri regional avaliarão e votarão de forma independente, imparcial, justa e objetiva as canções a concurso de acordo com os critérios artístico-musicais estipulados, considerando: a originalidade; a composição musical; o valor poético e literário da letra; qualidade vocal/interpretativa do(s) artista(s); produção da canção e apresentação em palco.

6. Direitos das Canções

6.1. Os 16 autores a concurso deverão garantir junto dos restantes autores, artistas ou eventuais detentores dos direitos das canções a respetiva cedência à RTP, para toda e qualquer transmissão em televisão e internet, bem como compilação em CD e DVD, edição digital ou outros meios que existam ou que venham a existir. A RTP poderá acordar com uma entidade externa, a edição e distribuição desta coletânea.

6.2. A RTP ficará detentora dos direitos das 16 canções a concurso, nomeadamente: os direitos de emissão, exibição pública, edição e distribuição, a nível mundial e ilimitados no tempo, com exceção dos respetivos direitos de autor. Qualquer possibilidade de emissão,

exibição pública, edição e distribuição das 16 canções a concurso fora do âmbito do Festival da Canção terá de merecer a concordância da RTP.

6.3. Os 16 autores selecionados serão os responsáveis perante a RTP por todas as reclamações provenientes de autores, artistas, editores, ou quaisquer pessoas ou entidades, relativamente a quaisquer transmissões ou outras utilizações das canções que não se enquadrem nas normas enunciadas anteriormente.

7. Canção vencedora

7.1. O(s) autor(es) da Canção vencedora do Festival da Canção 2026, receberá um prémio no valor total de €1.500,00.

7.2. A canção vencedora fica habilitada a representar a RTP no Eurovision Song Contest 2026.

8. Dados Pessoais

8.1. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pela RTP com respeito pelo novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

8.2. O fornecimento dos dados pessoais é necessário e obrigatório para efeitos de processamento de toda a dinâmica do Festival da Canção 2024 e apuramento dos vencedores.

8.3. A informação recolhida é processada de forma automática, encriptada e gerida com recurso a medidas de segurança avançadas. A RTP garante aos Participantes a segurança e confidencialidade do tratamento, garantindo nos termos do RGPD o exercício do direito de informação, acesso, retificação ou apagamento bem como o direito à portabilidade dos dados, o direito de limitar ou opor ao tratamento dos seus dados.

8.4. Para o exercício dos direitos acima mencionados, os Participantes deverão contactar a RTP através dos seguintes contactos:

Via E-mail para: epd@rtp.pt

Via Postal para: Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP)

Ao cuidado de Encarregado da Proteção de Dados

Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa

8.5. A RTP não transmite dados pessoais a terceiros, exceto nos casos em que tal se revele necessário à participação no Festival da Canção 2025 ou ao cumprimento de obrigações legais a que a RTP esteja sujeita. A transmissão de dados a terceiros é realizada de acordo com o RGPD e dentro dos limites das finalidades de tratamento dos dados.

9. Disposições Finais

9.1. Para além do estabelecido, cabe ainda à RTP, enquanto promotora, organizadora e responsável editorial do Festival da Canção 2026, esclarecer, avaliar e decidir sobre

qualquer situação que se venha a verificar e que não esteja contemplada neste regulamento ou, estando, possa gerar quaisquer dúvidas interpretativas.

9.2. A RTP determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista expressamente no presente Regulamento, bem como será a única autoridade interpretativa do mesmo, reservando-se o direito de tomar a decisão final sobre qualquer situação dele decorrente.

9.3. Para qualquer esclarecimento adicional, os contactos deverão ser efetuados para o e-mail: festivaldacancao@rtp.pt

9.4. A participação no Festival da Canção 2026 implica a aceitação integral deste Regulamento.

Lisboa, setembro de 2025



FESTIVAL DA
CANÇÃO
2026

CAN
C
2026

ANEXO

PROVA DE ACESSO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO / SELEÇÃO

O Festival da Canção é uma marca histórica da RTP. Desde a sua primeira edição em 1964, passou por vários formatos, deu palco a artistas consagrados e revelou novos nomes da música portuguesa.

Atualmente, configura-se como um projeto de carácter multiplataforma que, mais do que uma competição, procura ser uma mostra da excelência musical produzida em Portugal. Privilegia a diversidade e a qualidade artística, mantendo-se atento aos artistas conceituados, mas com um compromisso particular com a promoção e valorização de artistas emergentes no panorama musical português.

A RTP, no âmbito da organização do Festival da Canção 2026, abre uma candidatura dentro do concurso para um concorrente proveniente de uma escola especializada no ensino de música.

As escolas parceiras da RTP neste processo para o ano de 2026 são a ETIC – Escola de Tecnologias, Inovação e Criação (Lisboa) e a ESMAE - Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (Porto). Cada escola indica até 5 alunos / grupos de alunos dos seus vários cursos no âmbito da composição, criação e produção musical ou outros semelhantes, num total de até 10 participantes.

A participação dos candidatos obedecerá às fases seguintes:

1. FASE 1 - PARTICIPAÇÃO

1.1 ENVIO DE CANÇÃO ORIGINAL

Cada um dos participantes ou grupos participantes (até 10) terá de enviar à RTP uma canção original, da sua autoria.

A gravação áudio será enviada em ficheiro WAV, devendo ser interpretada pelo autor ou por intérprete por si escolhido.

O envio da canção deverá ser acompanhado pela biografia dos autores (letra e música), contendo o nome, idade, endereço, telefone e email, e fotografia para fins promocionais e de autorização dos titulares de direitos e autor para a sua reprodução, difusão e disponibilização ao público a partir do local e no momento por ele escolhido, de acordo com as finalidades do presente regulamento.

A canção a enviar não será a canção concorrente ao Festival da Canção, podendo, portanto, ser um trabalho já divulgado publicamente por parte do candidato.

A data-limite para o envio da canção é o dia 15 de agosto de 2025.

1.2 JÚRI DE PRÉ-SELEÇÃO

A RTP constituirá um júri composto por 4 elementos, sendo um dos jurados indicado pela RTP e 3 jurados ligados ao mundo da música, fora do universo RTP, com a finalidade de selecionar os candidatos. Os jurados deste processo de pré-seleção serão posteriormente divulgados nos canais de comunicação do Festival da Canção. A função deste júri será a de seleção de 5 participantes.

1.3 PROCESSO DE PRÉ SELEÇÃO

O júri reunirá numa data a acordar, após o dia 15 de agosto, data-limite para receção das propostas dos candidatos. É obrigatório que todos os jurados ouçam na íntegra todas as gravações das canções apresentadas pelos participantes, bem como tomem conhecimento de toda a documentação apresentada.

1.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os jurados avaliarão e votarão de forma independente, imparcial, justa e objetiva as canções enviadas de acordo com critérios artístico-musicais, considerando:

- Originalidade;
- Composição musical;
- Valor poético e literário da letra;
- Qualidade vocal/interpretativa do(s) artista(s);
- Produção da canção.

1.5 CLASSIFICAÇÃO

Após os jurados ouvirem todas as canções, deverão classificá-las individualmente, utilizando uma escala de pontuação:

- Classificarão a sua canção favorita com a pontuação 12;
- A sua segunda canção favorita com a pontuação 10;
- A sua terceira canção favorita com a pontuação 8;
- A sua quarta canção favorita com a pontuação 7;
- A sua quinta canção favorita com a pontuação 6;
- E assim por diante até à canção menos favorita, que terá a pontuação 1.

Os jurados não podem atribuir a mesma pontuação a duas canções diferentes. Abstenções também não são permitidas.

A classificação será feita então de acordo com a soma dos pontos de cada canção. Passam à fase seguinte, os 5 participantes mais pontuados.

Em caso de empate, será selecionada a canção que obteve maior número de pontuações mais altas atribuídos pelos jurados, por exemplo, se uma canção recebeu as pontuações: 12, 12, 7 e 8, e se outra canção recebeu: 12, 10, 10 e 7, ambas têm um total de 39 pontos,

mas a primeira teve mais pontuações “12” e, portanto, fica acima na classificação. Se ainda assim houver empate, as mesmas pontuações atribuídas a duas canções (por exemplo, uma canção em que o júri atribui 12, 12, 10 e 8 pontos, e atribui a outra 10, 8, 12 e 12 pontos), os jurados voltam a fazer nova votação só entre aquelas duas canções para desempate.

2. FASE 2 – VOTAÇÃO ONLINE POR PARTE DO PÚBLICO

2.1 – VOTAÇÃO DA CANÇÃO

Os 5 participantes que obtiverem o maior número de pontos passarão à fase seguinte.

Nesta fase é aberta uma votação online, de acesso gratuito e que será disponibilizada no site do festival da canção, em rtp.pt/festivaldacancao, com a seguinte informação de cada concorrente:

1. Um vídeo de apresentação do candidato, gravado pelas equipas da RTP;
2. Canção original em formato áudio entregue pelo participante na fase de pré-seleção
3. Vídeo de uma versão de uma canção existente, escolhida pelo candidato, e interpretada e produzida por si, mantendo o arranjo original. Esta versão será gravada em vídeo pelas equipas da RTP. Os 5 participantes serão gravados no mesmo local e com as mesmas condições técnicas de áudio e vídeo;
4. Uma biografia do(s) candidato(s).

2.2 PROCESSO DE VOTAÇÃO ONLINE

A votação é restrita a Portugal.

É permitido 1 voto (correspondente a um endereço IP) por dia, no decorrer do processo de votação aberto ao público, entre o dia 16 de setembro de 2025 e o dia 30 de setembro de 2025.

A receção, registo e apuramento dos votos é feita por uma plataforma externa à RTP e por si contratada, que garante a restrição a um voto diário por IP. A RTP não é responsável, não controla nem regista nenhuma informação sobre os votos.

2.3 VENCEDOR DA VOTAÇÃO ONLINE

O vencedor desta votação online, ou seja, aquele que obtiver mais votos por parte do público, será então concorrente ao Festival da Canção 2026 e obriga-se a criar uma canção original e inédita especialmente para o efeito, de acordo com as regras constantes do Regulamento do Festival da Canção 2026 para todas as canções concorrentes.

3. DADOS PESSOAIS

No decurso do processo de seleção serão recolhidos e tratados dados pessoais dos participantes, estritamente necessários para o seu processamento e seleção do candidato final.

Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pela RTP com respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

A informação recolhida é processada de forma automática, encriptada e gerida com recurso a medidas de segurança avançadas. A RTP garante aos participantes a segurança e confidencialidade do tratamento, garantindo nos termos do RGPD o exercício do direito de informação, acesso, retificação ou apagamento bem como o direito à portabilidade dos dados, o direito de limitar ou opor ao tratamento dos seus dados.

Para o exercício dos direitos acima mencionados, os Participantes deverão contactar a RTP através dos seguintes contactos: Via E-mail para: epd@rtp.pt Via Postal para: Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP) Ao cuidado de Encarregado da Proteção de Dados Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa

A RTP não transmite dados pessoais a terceiros, exceto nos casos em que tal se revele necessário à participação neste processo de seleção ou ao cumprimento de obrigações legais a que a RTP esteja sujeita. A transmissão de dados a terceiros é realizada de acordo com o RGPD e dentro dos limites das finalidades de tratamento dos dados.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para além do estabelecido, em concreto, no número 2, cabe, ainda, à RTP, enquanto promotora, organizadora e responsável do presente processo de seleção, esclarecer, avaliar e decidir sobre qualquer situação que se venha a verificar e que não esteja prevista no presente regulamento, ou, estando, possa gerar dúvidas interpretativas.

A RTP determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista expressamente no presente regulamento, bem como será a única autoridade interpretativa do mesmo, reservando-se o direito de tomar a decisão final sobre qualquer situação dele decorrente.

A participação dos candidatos é gratuita e não dará lugar ao pagamento de remunerações ou compensações. Os eventuais custos ou despesas dos participantes com a conceção ou apresentação das canções são da sua inteira responsabilidade. A RTP reembolsará as despesas estritamente necessárias à deslocação dos Participantes decorrentes das gravações.

É da responsabilidade exclusiva dos participantes assegurarem as autorizações ou consentimentos necessários e suficientes para a utilização, incluindo, mas sem limitar, direitos de imagem e voz, os direitos de autor e/ou conexos que incidam sobre as composições musicais, para a sua gravação, reprodução, difusão e colocação à disposição do público a partir do local e no momento por ele escolhido.

A RTP pode a todo o tempo cancelar ou anular este procedimento, qualquer que seja a causa.

A exclusão, anulação, revogação, cessação, interrupção ou qualquer ato que determine a anulação do presente procedimento ou a exclusão de qualquer participante, não confere ao interessado qualquer direito, ação, reclamação, remuneração, indemnização ou compensação.

As decisões tomadas pela RTP no âmbito da presente consulta são definitivas e não são passíveis de recurso ou reclamação.

A participação dos interessados na presente consulta implica o conhecimento e a aceitação integral e sem reservas do presente regulamento.

Lisboa, agosto de 2025